



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS – IDENE

CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º – O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração do IDENE, unidade colegiada de direção superior, bem como seu relacionamento com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Decreto nº 47.834, de 03 de janeiro de 2020 e da legislação em vigor.

Parágrafo único – Para efeitos deste Regimento, a palavra Conselho e a sigla CA/IDENE equivalem à denominação Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais e Regimento equivale à denominação Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais.

CAPÍTULO II DA MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º – O Conselho tem como missão zelar pelo cumprimento da finalidade institucional do Idene, de promover o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste do Estado de Minas Gerais, e pelo bom uso dos recursos públicos empregados neste mister, conhecendo e praticando os valores e diretrizes da política pública desenvolvida.

Art. 3º – Cumpre ao Conselho estabelecer as orientações gerais de atuação do órgão nas políticas públicas entregues à sociedade e decidir sobre questões estratégicas, respeitando as competências e atribuições definidas em lei.

Art. 4º – O conselho deve zelar pelas boas práticas de gestão pública do Idene, visando à eficiência, eficácia e efetividade do uso de seus recursos, orientado pelas seguintes diretrizes:

- I. Zelar pelo interesse público, especialmente dos entes pertencentes à sua área legal de abrangência, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- II. Zelar pela sustentabilidade das operações a serem realizadas pela Autarquia, dentro de uma perspectiva de longo prazo, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança pública;
- III. Adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por servidores públicos qualificados e de reputação ilibada;



- IV. Formular diretrizes para a gestão da instituição, que serão refletidas no orçamento plurianual e anual;
- V. Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, todavia, adentrar à discricionariedade do gestor ou interferir em assuntos operacionais;
- VI. Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse público sempre prevaleça.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 5º – A composição do Conselho é definida no Decreto nº 47.834/2020, com prazo de gestão de dois (02) anos, admitindo-se a recondução.

Parágrafo único – Poderão ser convidados cidadãos de notório saber e reputação ilibada para a participação eventual nas reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 6º O Conselho de Administração tem a seguinte composição:

- I. O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que é o seu Presidente;
- II. O Diretor-Geral do IDENE, que é o Secretário Executivo;
- III. Um representante da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;
- IV. Três representantes indicados pelas Associações Microrregionais de Municípios da área de atuação da autarquia;
- V. Um representante de entidade de classe empresarial do Estado;
- VI. Um representante dos servidores da autarquia.

§ 1º – A indicação dos membros de que tratam os incisos III, IV, V e VI será apresentada até trinta dias após a solicitação formal da autarquia.

§ 2º – Caberá ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão indicar o representante das Associações Microrregionais de Municípios, se não o fizerem as entidades competentes no prazo estipulado no § 1º e nas disposições estabelecidas no regimento interno.

§ 3º – Os representantes a que se referem os incisos III a VI serão designados pelo Governador do Estado de Minas Gerais, para um mandato de dois (02) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º – A cada membro corresponde um suplente, que substitui o titular nos seus impedimentos.

§ 5º – No caso de vacância, o suplente respectivo assume a titularidade, sendo designado novo suplente.



§6º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º – São condições para a posse, que o conselheiro:

- I. Assine o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho;
- II. Preste compromisso solene de acatamento e observância ao disposto no Código De Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

Art. 8º – É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em legislação:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho e delas participar ativa e diligentemente;
- II. Preparar para a reunião conforme a pauta e examinar previamente os documentos postos à disposição;
- III. Atentar-se aos Princípios da Administração Pública, especialmente, à Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.
- IV. Declarar, previamente à deliberação, caso tenha interesse particular ou conflitante com o do Idene quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º – Compete ao Conselho:

- I. Definir, em conformidade com as orientações governamentais, as políticas e as diretrizes para os planos e os programas de trabalho da autarquia;
- II. Aprovar as propostas do plano de ação e o orçamento anual e plurianual da autarquia;
- III. Avaliar as atividades da autarquia e propor medidas que visem ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento de seus objetivos;
- IV. Acompanhar e avaliar as condições para a celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes dos quais a autarquia seja participante;
- V. Deliberar, nos limites de sua competência, sobre a aquisição, a proposta de alienação, a locação e a concessão do direito de uso de bem imóvel do IDENE e autorizar tais atos;
- VI. Opinar sobre os relatórios, as prestações de contas anuais e a situação econômico-financeira da autarquia;
- VII. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- VIII. Exercer atividades correlatas com as especificadas nos incisos anteriores.



§ 1º – Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá ser substituído pelo suplente respectivo.

§ 2º - A falta não justificada de membro do Conselho por 03 (três) reuniões consecutivas, importará em perda automática de sua condição.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente do Conselho de Administração comunicará o fato ao órgão onde o membro estiver lotado, a fim de que seja indicado novo representante, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 – O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a legislação específica:

- I. Presidir as reuniões do Conselho;
- II. Representar o conselho;
- III. Coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- IV. Presidir as sessões e trabalhos do mesmo;
- V. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI. Dirigir as discussões e votações, coordenando os debates;
- VII. Resolver as questões de ordem;
- VIII. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- IX. Assegurar a eficácia de acompanhamento e avaliação

Parágrafo Único – O Secretário Executivo substituirá o Presidente do Conselho nos seus impedimentos eventuais e terá direito, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 11 – O secretário executivo do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a legislação específica:

- I. Organizar e coordenar a pauta das reuniões;
- II. Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- III. Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- IV. Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- V. Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.
- VI. Desenvolver atividades de atendimento e informação aos Conselheiros;
- VII. Receber, despachar, preparar e expedir a correspondência da Presidência;



Art. 12 – O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, nas seguintes hipóteses:

- I - sempre que convocado, seja através de e-mail ou correspondência registrada com comprovante de recebimento;
- II - a pedido fundamentado, de qualquer de seus membros, encaminhado ao presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da assentada.

Parágrafo Primeiro: Deverá constar da convocação a data, o horário do início e do término, o local e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de, no prazo de 15 (quinze) dias, o presidente não atender à solicitação de qualquer conselheiro, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois conselheiros.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – No início de cada exercício, o secretário executivo do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias e convocar a primeira reunião, ocasião em que serão, no mínimo, deliberados:

- I. Calendário anual de reuniões ordinárias;
- II. A avaliação formal dos resultados de desempenho da instituição.

§ 1º – A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, evitando-se, sempre, frequência superior à mensal.

§ 2º – As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede, devendo observar, sempre que possível, as novas normas estabelecidas para o teletrabalho.

Art. 14 – O secretário executivo do Conselho deverá incluir no calendário anual, ou nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de conselheiros designados.

- I. A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o caput deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.
- II. As atas das sessões de que trata o caput serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.



Art. 15 – O secretário executivo do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores do Instituto para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias afetas às suas atribuições e competências, que estejam em apreciação.

Art. 16 – O secretário executivo deverá, com a devida antecedência e antes de cada reunião do colegiado, encaminhar as informações sobre as matérias que estejam na pauta da reunião.

Art. 17 – A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada conselheiro com a devida antecedência. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas, devendo ser evitados prazos inferiores a 24 horas.

Art. 18 - Para instalação da reunião do Conselho de Administração será exigido quórum:

§ 1º - Em primeira convocação, com a presença, da maioria absoluta de seus membros;

§ 2º - Em segunda convocação, com qualquer número, a qual realizar-se-á 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação.

Art. 19 – Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. Abertura da sessão;
- II. Prestação de esclarecimentos iniciais;
- III. Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV. Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;
- V. Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.
- VI. Por unanimidade dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

§ 1º– Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples (primeiro número inteiro após a metade ou maioria dos votos presentes) dos representantes presentes.

§ 2º – Em caso de empate, o presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 20 – O Conselho decidirá sobre matéria submetida por escrito à sua apreciação, embasado em pareceres dos Conselheiros, que irão fundamentar expressamente sua posição.



Parágrafo Único: Os processos serão distribuídos aos relatores pelo presidente do CA/IDENE.

Art. 21 – As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem ou a pedido de qualquer conselheiro, desde que com aprovação do Conselho.

Parágrafo Único – No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, dispensada a necessidade de nova convocação.

Art. 22 – As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas e registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho.

§ 1º – As atas serão redigidas com clareza e deverão conter todas as decisões tomadas, as abstenções de votos por conflitos de interesses, as responsabilidades e os prazos.

§2º - As atas deverão ser assinadas por todos os presentes, preferencialmente antes do encerramento das respectivas reuniões.

Art. 23 – O IDENE prestará ao CA/IDENE assistência jurídica e administrativa, bem como as informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista neste Regimento.

Art. 25 – O presente Regimento poderá ser modificado por proposição de qualquer membro do Conselho, necessitando, para tal, de aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 26º – Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação, revogando as disposições em contrário e devendo ser arquivado na sede da instituição.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Presidente do CA/IDENE

NILSON PEREIRA BORGES
Secretário-Executivo do CA/IDENE



CARLOS RENATO TEOPHILO
UNIMONTES

ADAUTO MARQUES BATISTA
FIEMG

MARCELA LACERDA D'ASSUNÇÃO
IDENE

VALDIR BATISTA GONÇALVES;
ARDOCE

DAYANNE SILVA DIAS
AMAMS

RONALDO SOARES MOTA DIAS
AMAMS